Processo - TC/002446/2007
Recorrente - Cruzada Pró-Infância
Objeto - Recurso interposto em face do V. Acórdão de 3/12/2014 – Relator Conselheiro Roberto Braguim – Secretaria Municipal de Educação e Cruzada Pró-Infância – Convênio 086/SME/2007-RI (R$ 560.477,33 – TA 169/2008-RI R$ 133.328,23) – Atendimento de 300 crianças, sendo 82 com faixa etária entre 0 e 2 anos no CEI Galileu Menon, segundo as diretrizes técnicas da Secretaria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Coordenadoria de Educação

3.028ª Sessão Ordinária

RECURSO. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregulares os ajustes. Atendimento de crianças. CEI. SME. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001898/2003, TC/001551/2007, TC/002706/2011, TC/002446/2007, TC/002693/2008, TC/002535/2007, TC/002104/2008, TC/002490/2008, TC/000655/2004, TC/006666/2004, TC/003754/2006, TC/001341/2010, TC/001462/2008, TC/001654/2011 e TC/006055/1996, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso, por presente os pressupostos de admissibilidade e, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, mantendo na íntegra o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em ordenar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 27 de março de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

/amc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____